



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 100 / 2005
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

“Municipaliza as ações do Trânsito no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, em conformidade com o disposto no Art. 23, Incisos VI e XII da Constituição Federal, como também do Art. 7º, Incisos II, XXI, XXII e XXIII, alínea “e”, combinado com o Art. 68, Inciso X e Art. 211 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam municipalizadas as ações de trânsito, no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores, respeitada a autonomia das estradas ou vias sob jurisdição do Estado ou da União, salvo quando tratar-se de atividades em conjunto, através de parcerias e/ou cooperações.

Art. 2º - As ações de que trata a presente Lei, visam primordialmente de forma educativa disciplinar, harmonizar e garantir com segurança o fluxo de veículos e transeuntes, de forma a evitar prejuízos ao patrimônio público, privado e sobretudo à vida.

Art. 3º - Fica também criado o Departamento Municipal de Trânsito e respectivo Cargo Comissionado de Diretor de Departamento, administrativamente subordinado à Secretaria Municipal de Administração, que serão diretamente responsáveis pela execução das atividades afins.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a criar imediata o Cargo Efetivo de Agente de Trânsito, com a abertura inicial de 15 (quinze) vagas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Cargo de Agente de Trânsito obedecerá às prescrições do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 025/2001.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir 02 (duas) motocicletas de 250 cc, a fim de implementar a fiscalização de trânsito.

Art. 6º - Para a elaboração, discussão e deliberação das Políticas de Trânsito, no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores, deverá o Poder Executivo Municipal, no prazo de 08 (oito) meses, criar com a aprovação do Legislativo, o Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, 15 de Dezembro de 2005.


FERNANDO LIMA COSTA

Prefeito Municipal